



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

DECRETO Nº 177/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerada a Sra. **FERNANDA MARTINS FAUSTINO DE LIMA ALMEIDA**, do cargo de SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL.

Art. 2º- Fica revogada a delegação de competência de Ordenadora de Despesas do Município da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário e especialmente o Decreto nº 229/2021, de 19 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 035/6022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 006/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, Lei Complementar Municipal nº 012/2.007 e 013/2007, torna pública, para conhecimento dos interessados, o Gabarito das provas realizadas em 01 de outubro de 2022, para seleção e contratação em caráter temporário para os cargos de Auxiliar de Biblioteca e Motorista de Ônibus Escolar, conforme Edital n.033/2022 de 21 de setembro de 2022, Processo Seletivo Simplificado n. 006/2022, para desempenhar junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer- SECEL, conforme segue abaixo:

1. DOS RECURSOS

1.1. O prazo para a interposição de recursos é de 12 (doze) horas, conforme o item 14.1 do Edital de Abertura, não sendo aceitos recursos fora deste prazo.

1.2. O candidato poderá apresentar um único recurso, individualmente, digitado ou datilografado, sendo devidamente fundamentado através de requerimento para o e-mail para gerenciadeducao@gmail.com, o qual será analisado.

1.3. No caso de deferimento de algum recurso, será feita a publicação do Edital de Retificação do Gabarito com as alterações necessárias disponibilizada no site <http://portaljornaldacidade.com.br> (diário oficial do município “Jornal da cidade”).

2. DOS GABARITOS

2.1. Auxiliar de Biblioteca:

1.A, 2.B, 3.D, 4.A, 5.D, 6.A, 7.D, 8. D, 9. D, 10. A, 11.A, 12. A, 13. C, 14.D, 15. B, 16. B, 17.D, 18.D, 19.A, 20.C.

2.2. Motorista de Ônibus Escolar:

1.A, 2. B, 3.D, 4.A, 5.D, 6.B, 7.A, 8.D, 9.C, 10.A, 11.A, 12.B, 13.D, 14.A, 15.C, 16.B, 17.D, 18.D, 19.A, 20.C.

Santa Rita do Pardo, 03 de Setembro de 2022

Fernanda Martins Faustino de Lima Almeida

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DECRETO Nº 176/2.022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022. “ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Decreto “E” nº 2, de 04 de janeiro de 2022, do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Reinaldo Azambuja Silva, declarando ponto facultativo o expediente do dia 10 de outubro de 2022, segunda-feira, em antecipação ao Dia do Servidor Público (ponto facultativo) do dia 28 de outubro;

CONSIDERANDO a proximidade dos feriados Estadual de “Criação do Estado de Mato Grosso do Sul”, 11 de Outubro, e Nacional do dia de “Nossa Senhora de Aparecida”, 12 de outubro;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo na mencionada data, não irá impor nenhum prejuízo aos trabalhos do Município, e proporciona redução do custeio da Administração Pública, além do princípio da precaução e a necessidade de tomada de medidas que contribuam na contenção da disseminação da covid-19;

DECRETA:

ARTIGO 1º-Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 10 de outubro de 2022, segunda-feira, em antecipação ao Dia do Servidor Público.

ARTIGO 2º-As disposições constantes do artigo anterior não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitam paralisação, assim considerados os de Saúde Pública, Limpeza Pública e demais atividades essenciais.

ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as eventuais disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município.

MESSIAS SAMPAIO MUNIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MENTO – SEFIP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEAG (INTERINAMENTE)

DECRETO Nº 177/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerada a Sra. FERNANDA MARTINS FAUSTINO DE LIMA ALMEIDA, do cargo de SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL.

Art. 2º- Fica revogada a delegação de competência de Ordenadora de Despesas do Município da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário e especialmente o Decreto nº 229/2021, de 19 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

DECRETO Nº 178/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º- Fica designada a Sra. ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA, inscrita no RG 19523350 SSP/SP, e no CPF 069.590.438-83, para ocupar o cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL, em vaga prevista na Lei Complementar Municipal nº 001/2.018, de 20 de fevereiro de 2.018, sem qualquer remuneração em cumulação com a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEASTH.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município.

DECISÃO/RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

REV. IMPUGNAÇÃO Nº 001/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço informatizado de gerenciamento da frota para atender as necessidades do Município de Santa Rita do Pardo – MS.

RELATÓRIO

Foi apresentada impugnação apresentada pela empresa CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.409.440/0001-30 em face do Edital de Pregão nº 056/2022, licitação de caráter presencial, para contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Administração, Gerenciamento para Abastecimento de Combustíveis e Manutenção Preventiva a frota Municipal de Veículos, Máquinas e Equipamentos, pelo rito de procedimento credenciado por meio de sistema informatizado para atender as necessidades Municipais de Santa Rita do Pardo – MS, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos.

Em breve e a seguir, a Impugnante apresenta a impugnação ao dispositivo editalício, especificamente quanto à inclusão de dois municípios supostamente distintos (gerenciamento em abastecimento e gerenciamento em manutenção) em um mesmo lote, o qual possui empresas especializadas em cada item, bem como o uso do sistema informatizado de gerenciamento de frota, o qual possui sistema mediante o uso da tecnologia de cartão magnético, principalmente no que diz respeito ao lote de manutenção preventiva e corretiva, excluindo portanto licitantes com sistemas web similares e superiores, gerando prejuízo à empresa e consequentemente, alegando ter possuído utilização do sistema análogo ao sistema totem. Em síntese, a alegação.

FUNDAMENTAÇÃO

Até que sejam recebidas a presente impugnação, por termos da Legislação em vigor:
a) não seja alterado a forma de julgamento, criando-se lotes distintos para manutenção e abastecimento, aumentando a ampla competitividade em cumprimento a Súmula 247 do TCU e a legislação vigente;
b) que seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similar que dispõem o uso de cartão magnético para o item referente ao gerenciamento das manutenções;
c) não sendo esse o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;
d) não sendo esse o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;
Assim, com arrimo nas referidas questões, requer o conhecimento e provimento da impugnação e a adoção de medidas para a alteração das disposições editalícias.

DECISÃO

Por ser a alegação de UNIDADE DE MERCADO DISTINTOS EM UM MESMO GRUPO, PREJUÍZO À AMPLA COMPETITIVIDADE, NECESSIDADE DE ALTERAR JULGAMENTO POR ITEM, SÚMULA 247 DO TCU, AMPLA AMPLA COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE, VANTAJOSIDADE AO GABINETE TRIBUNAL E LIMITAÇÃO DO OBJETO ÀS EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO MAGNÉTICO (SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE FROTA), ADMISSÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO SIMILAR A SUPERIOR, DISPENSA DO USO DE CARTÃO MAGNÉTICO, SISTEMA ANTIPLÁGIO, GESTÃO EFICIENTE DO CONTRATO, ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL, SEMIA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL SIMILAR AO SISTEMA “TOKEE”, conforme a da impugnação, portanto temporária.

Todavia, a impugnação não merece prosperar.

Isso porque a prerrogativa da administração pública decidir a melhor forma de licitar, bem como a melhor maneira de avaliar propostas, assim como o procedimento licitatório, desde que observadas as regras legalmente estabelecidas pela norma posta, de qual não há desconhecimento algum na espécie, sendo a impugnação de natureza que lhe aprova, todavia, não necessariamente à administração pública, notadamente no presente caso, onde a medida do objeto visa o maior valor possível, sem a redução do preço com a escala de contratação, com maior desmonte possível sobre os serviços.

Nesse sentido, a jurisprudência administrativa há muito já sedimentou o entendimento de que “a licitação por grupo ou lote não é, em princípio, obrigatória. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e econômicas, deve optar e agir, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem adjudicadas”. (Acórdão nº 2796/2013-Plenário, informativo nº 1731 prlo nuro).

Os documentos que instruem o Edital, notadamente o Edital Técnico Preliminar, bem como o Termo de Referência, informam as condições e a motivação da decisão de outorga da presente forma, não sendo a impugnação prerrogativa para alteração do objeto, razão pela qual não assiste razão à impugnação.

Ademais, nos termos do mais extensivo entendimento de doutrina e da jurisprudência administrativas, notadamente da jurisprudência do TCU, as licitações que visam a melhor preço por meio de economia de escala, portanto, melhores resultados positivos, além da centralização do contrato em um único objeto gerenciado.

No tocante do uso de cartões, entende-se que os meios de pagamento realizados por cartão magnético são os mais atuais e comuns no mercado, por este motivo o critério foi estabelecido, o que permite o maior número possível de licitantes a concorrerem para o certame.

DISPONTO

Diante de todo o exposto, em virtude da tempestividade, conhece-se da impugnação.

No mérito, porém, nos termos das razões aqui apresentadas, indefere-se a impugnação com arrimo nos fundamentos supra expostos. **REJEITO-SE O IMPUGNANTE E MANTENHO-SE O EDITAL** incluído em todos os seus termos e protegendo-se a certame licitatório.

Registre-se que ocorrerá a publicação desta decisão nos veículos oficiais correspondentes bem como sua disponibilização no portal de transparência do município, para o fim de se rechaçar eventuais alegações de ocorrência de prejuízo à competitividade do certame.

A consideração superior, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Santa Rita do Pardo – MS, 30 de outubro de 2022.

Rosmireli Juliana Angelo
ROSMIRELI JULIANA ANGELO
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 1023/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 168/2021

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL ASS SOCIAL SANTA RITA DO PARDO

Contratado: GULART & CIA LTDA EPP

OBJETO: ATA Nº 027/2021 REFERENTE O FORCIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / C.R.A.S. (Licitação Nº: 68/2021-PR)

VALOR: 737,31 (setecentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos)

DOTAÇÃO: 05.11.08.244.0025.2031.3.90.30.07.00.00.00

DATA DO EMPENHO: 22/09/2022

ASSINANTES:

ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA

GULART & CIA LTDA EPP

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 1024/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 168/2021

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL ASS SOCIAL SANTA RITA DO PARDO

Contratado: GULART & CIA LTDA EPP

OBJETO: ATA Nº 027/2021 REFERENTE O FORCIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / C.R.A.S. (Licitação Nº: 68/2021-PR)

VALOR: 1.017,40 (um mil dezessete reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO: 05.11.08.244.0025.2031.3.90.30.07.00.00.00

DATA DO EMPENHO: 22/09/2022

ASSINANTES:

ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA

GULART & CIA LTDA EPP

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 1025/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 168/2021

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL ASS SOCIAL SANTA RITA DO PARDO

Contratado: TSS TRANSPORTES COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA EPP

OBJETO: ATA Nº 027/2021 REFERENTE O FORCIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / C.R.A.S. (Licitação Nº: 68/2021-PR)

VALOR: 469,20 (quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO: 05.11.08.244.0025.2031.3.90.30.07.00.00.00

DATA DO EMPENHO: 22/09/2022

ASSINANTES:

ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA

TSS TRANSPORTES COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO LT

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 1026/2022

DISPENSA P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº: 91/2022

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL ASS SOCIAL SANTA RITA DO PARDO

Contratado: LUNA BRINQUEDOS E ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA

OBJETO: DISPENSA Nº 027/2022 REFERENTE AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MATERIAIS DIVERSOS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ELETROPORTÁTEIS PARA ATENDER A CASA ABRIGO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, “VIDA, CIDADANIA E ESPERANÇA” (Licitação Nº: 27/2022-DL)

VALOR: 6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO: 05.11.08.243.0025.2030.4.4.90.52.99.00.00.00

DATA DO EMPENHO: 22/09/2022

ASSINANTES:

ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA

LUNA BRINQUEDOS E ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA